



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 22/2024

00042

PLN: 22/2024

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Suprime a seguinte suplementação e o respectivo cancelamento:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Adm.Direta

UG: 550009 – DEPAD (Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.55101.08.244.5134.21FR.0001 – Apoio e Acolhimento Objetivando a Reinserção de Usuários e Dependentes de Álcool e Drogas - Nacional.

PROGRAMA 5134 – Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e outras Drogas

AÇÃO 21FR – Apoio e Acolhimento objetivando a reinserção de usuários e dependentes em álcool e drogas

RP: 2 – GND: 3 – MOD: 90 – FTE: 1001

VALOR: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.5131.219E.0001 – Ações de Proteção Social Básica - Nacional.

RP: 2 – GND: 3 – MOD: 41 – FTE: 1001

VALOR: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

Os problemas do álcool e outras drogas dispensam apresentação, pois são conhecidos e afetam todas as políticas públicas. Por isso, o investimento em recuperação, na atenção e cuidados a pessoas com problemas em decorrência do álcool e outras drogas, é tão importante, representando uma economia de 4 a 5 vezes o valor do investimento.

O governo federal, desde 2013, além dos serviços ambulatoriais, médico-clínico-hospitalares, incluiu entre suas prioridades o financiamento do acolhimento de dependentes



*Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
icados e assinados pelo autor.*

CD/24627.79738-00





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas, modelo terapêutico extra-hospitalar, de caráter unicamente voluntário, com a característica residencial e de convivência entre os pares, na busca da abstinência àqueles que assim precisam e optam, devidamente autorizadas por médico que deve atestar que o pretendente ao acolhimento não possui problemas de natureza biológica ou psicológica graves que demandem atenção ambulatorial, médico-clínico-hospitalar de modo contínuo.

Esta modalidade terapêutica tem sido o serviço de atendimento a dependentes do álcool e outras drogas mais procurado pela população. O III LENUD, da Fundação Fiocruz, constatou que 61% dos serviços de atenção e cuidados a dependentes do álcool e outras drogas buscados ao longo da vida pela população brasileira foram buscados e prestados junto às comunidades terapêuticas.

Ao final de 2023, o número de vagas financiadas pelo atual governo federal caiu de cerca de 15.000 vagas para cerca de 7.000 vagas em função do término do prazo de 5 anos dos contratos vigentes. Em função disso, o governo federal lançou o Edital 08/2023, no qual foram habilitadas 585 comunidades terapêuticas para a contratação de 14.632 vagas de acolhimento para dependentes do álcool e outras drogas pelo Departamento de Entidades de Apoio e Atuantes em Álcool e outras Drogas (DEPAD), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Segundo o OFÍCIO Nº 538/2024/MDS/SE/CGAA do MDS ao Palácio do Planalto são necessários recursos extraordinários de R\$ 186.329.370,95 (Ação 21FR: Apoio e acolhimento objetivando a reinserção de usuários e dependentes de álcool e outras drogas) para a contratação das vagas habilitadas e ainda não contratadas, assim distribuídas:

585 ENTIDADES HABILITADAS PELO EDITAL 08/2023			
UF	QUANTITATIVO DE ENTIDADES	VAGAS	VALOR PARA 12 MESES
DISTRITO FEDERAL	7	209	2.939.952,84
GOIÁS	26	659	9.278.518,20
MATO GROSSO DO SUL	10	224	3.150.954,24
MATO GROSSO	7	193	2.714.884,68
ALAGOAS	27	939	13.293.921,24
BAHIA	12	433	6.120.738,84
CEARÁ	22	658	9.277.236,48
MARANHÃO	20	490	6.905.497,44
PARAÍBA	4	72	1.012.806,72
PERNAMBUCO	13	335	4.716.626,28
PIAUÍ	15	491	6.915.302,52
RIO GRANDE DO NORTE	10	270	3.798.025,20
SERGIPE	2	55	773.671,80
ACRE	3	45	633.004,20
AMAZONAS	9	286	4.023.093,36
AMAPÁ	1	24	337.602,04
PARÁ	11	306	4.304.428,56
RONDÔNIA	3	73	1.039.658,52
RORAIMA	2	41	576.737,16
TOCANTINS	4	64	904.534,32
ESPIRITO SANTO	4	69	970.606,44
MINAS GERAIS	98	2324	32.703.935,28
RIO DE JANEIRO	28	950	13.393.253,76
SÃO PAULO	63	1772	24.985.962,24
PARANÁ	54	1047	14.766.252,84
RIO GRANDE DO SUL	75	1619	22.816.701,24
SANTA CATARINA	55	984	13.841.691,84
TOTAL	585	14632	206.195.598,28





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

ORÇAMENTO 2024 AÇÃO 21FR	R\$ 127.759.666,00
CONTRATOS VIGENTES (2019/2021/2022) + TED (fiscalização, Cebas e Estudos) - TOTAL A PAGAR	- R\$ 107.893.438,67
SALDO ORÇAMENTO 2024	R\$ 19.866.227,33
CONTRATAÇÃO DE TODAS HABILITADAS	R\$ 206.195.598,28
SALDO ORÇAMENTO 2024	- R\$ 19.866.227,33
SUPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA	R\$ 186.329.370,95

Esta contratação está prevista no planejamento estratégico do MDS/DEPAD que prevê a ampliação do número de acolhimentos, que somando-se aos atuais contratos vigentes, alcançarão 21.000 vagas, que são o mínimo necessário para atender a demanda, contemplando 786 instituições.

Do total de vagas acima descritas, já foram contratadas 100 comunidades terapêuticas e encontram-se em fase de contratação outras 38 comunidades terapêuticas, porém, há ainda a necessidade de contratação adicional de cerca de 9.000 vagas para atender às necessidades mínimas e distribuição equitativa em território nacional segundo os ditames do Edital nº 08/2023 do DEPAD.

As comunidades terapêuticas atendem, majoritariamente, pessoas em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, muitas delas em situação de rua, com vínculos familiares rompidos, entre outros, na forma do Art. 3º da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (BRASIL, 1993, Art. 3º).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, (BRASIL, 2004) define usuários da assistência social da seguinte forma:

“2.4. Usuários

“Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.” (grifo nosso) (BRASIL, 2004, p.33)

A PNAS (BRASIL, 2004, p.33) inequivocadamente reconhece como “situações de vulnerabilidade e risco”, “famílias e indivíduos” com:

- perda ou fragilidade de vínculos de afetividade;
- uso de substâncias psicoativas;
- inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal.

A Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE realizou uma pesquisa no ano de 2015 com a população em situação de rua da cidade de São Paulo. No recorte do público de até 30 anos, 77% referem fazer uso de alguma droga; conforme há um avanço da idade há uma diminuição no percentual de consumo. Sendo o consumo maior entre homens do que mulheres (FIPE, 2015).





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Pesquisa semelhante divulgada no ano de 2017 realizada com a população em situação de rua da cidade de Recife – PE, identificou o uso drogas em 49,7% dos entrevistados e em 40,9% identificou-se transtornos decorrentes do uso de drogas (SILVA, 2017).

Em Fortaleza, no Ceará, o 1º CENSO E PESQUISA MUNICIPAL SOBRE POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (Prefeitura de Fortaleza, 2018), dentro outros, trouxe os seguintes dados:

- 79,8% usam algum tipo de droga, lícita ou ilícita, exigindo uma abordagem diferenciada, que considere esse fator presente em 4 de cada cinco moradores de rua.
- 42,9% têm vínculos familiares rompidos.

LARANJEIRA (et all, p.24, 2021) com base no Levantamento de Cenas de Uso de Capitais (LECUCA – 2016-2019), no tocante à moradia dos frequentadores da cracolândia de São Paulo, demonstram e descrevem:



Gráfico 2 - Moradia dos Frequentadores da Cracolândia - LECUCA - 2016-2019

Como exposto acima, os dados demonstram a importância do financiamento do acolhimento de dependentes do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas pelo governo, em consonância, inclusive, com o planejamento estratégico do MDS.

Além de importante, a medida de complementação do orçamento do DEPAD é medida urgente, inadiável e extremamente necessária, encontrando respaldo no pedido do OFÍCIO N° 538/2024/MDS/SE/CGAA do MDS ao Palácio do Planalto são necessários recursos extraordinários de R\$ 186.329.370,95 (Ação 21FR: Apoio e acolhimento objetivando a reinserção de usuários e dependentes de álcool e outras drogas).

Data: _____ / _____ / _____

Nome Parlamentar - Partido / UF:

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
icados e assinados pelo autor.

